



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 9001/2026

1. FINALIDADE:

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista -SP, através da Comissão de Seleção, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais alterações e Decreto Municipal nº 2532/2017, torna público, para ciência das Organizações da Sociedade Civil (OSC), o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2026**, objetivando receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho para assumir **GESTÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, POR MEIO DE EDUCADORES DE APOIO PEDAGÓGICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO DE DEMANDA**, conforme especificações constantes nos anexos do Edital, com posterior formalização de Termo de Colaboração com essa Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento, em conformidade com a Lei Federal nº 13019/2014.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Considerando a demanda em nosso município de profissionais educadores de apoio pedagógico e, diante o relevante papel social e educacional desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a Secretaria Municipal de Educação, propõe, em sistema de parceria, a contratação destes profissionais, com intuito de ampliar o atendimento aos alunos elegíveis à Educação Especial, matriculados na Educação Básica, do segmento educação infantil e Ensino Fundamental I.

Considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 58 e 59; a Lei Brasileira de Inclusão nº 13146/2015, a Lei 12764/2012 que dispõe sobre Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2021), os quais versam sobre o direito do acompanhamento por profissional de apoio, após comprovada necessidade.

Considerando a Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021, que dispõe sobre a qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica

Justificam-se, portanto, as contratações de Educadores de Apoio Pedagógico, para atuar durante o turno escolar, junto aos alunos da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino, para atividades nas quais os alunos comprovem a necessidade.

O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos artigos 37 e 208, Inciso IV, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 1996, pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, bem como pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – O volume de recursos estimados para execução dos serviços dos EDUCADORES DE APOIO PEDAGÓGICO, PARA ATUAR NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS ELEGÍVEIS À EDUCAÇÃO ESPECIAL, será de R\$ 999.060,00 (novecentos e noventa e nove mil sessenta reais) para o



exercício 2026.

3.1.1. As despesas deverão onerar, no limite disponível no Orçamento de 2026, a seguinte classificação:

- a) Departamento: Secretaria de Educação. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.365.0017.2096 Naturezas: 3.3.50.39. Ficha: 81. Saldo R\$4.042.133,00

4. DO OBJETO:

Constitui-se objeto do Chamamento Público, a seleção de **01 (uma) organização da Sociedade Civil** com a **finalidade estatutária na ÁREA DA EDUCAÇÃO**, para celebrar Termo de Colaboração com o Município de Cristais Paulista, para a **GESTÃO DO SERVIÇO DE EDUCADOR DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, COM COMPROVADA NECESSIDADE**, conforme descrito no Termo de Referência, pelo período da vigência do presente Termo de Colaboração, por meio da transferência de recursos financeiros distribuídos conforme ANEXO IV.

4.1 O público que será atendido pelos Educadores de Apoio Pedagógico, são os alunos elegíveis para a Educação Especial, pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, que comprovem a necessidade de atendimento e, matriculados na Rede Municipal de Educação;

4.2 O número de atendimentos previamente estabelecidos poderá ser reduzido ou ampliado em face de determinação judicial, ou ainda demanda demonstrada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se a disponibilidade orçamentária do Município, mediante termo aditivo.

4.3. O repasse mensal à OSC será calculado com base na quantidade de profissionais necessários para o atendimento dos estudantes que efetivamente serão atendidos.

4.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar propostas que atendam aos estudantes que constam no anexo IV deste Edital.

4.5. A seleção será composta pela QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS – Plano de Trabalho, dedicada à análise e avaliação da qualificação técnica e pela DOCUMENTAÇÃO, onde será avaliada a habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil. Os proponentes serão considerados aptos ao credenciamento quando atingirem a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos do total de 20 (vinte) pontos na QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

4.6. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Ciência;

Anexo II – Certidão do Conselho;

Anexo III – Cadastro Organização da Sociedade Civil (OSC);

Anexo IV – Termo de Referência Técnica;

Anexo V – Roteiro de Relatório de Atividades do Ano Anterior;

Anexo VI – Minuta Roteiro de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Qualificação da Proposta;

Anexo VIII – Qualificação da Diretoria;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

4.7. A especificação do serviço requerido deve estar em estrita consonância com o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), diretrizes, orientações e normativas do Ministério da Educação (MEC), ou congênere, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e orientações do Órgão Gestor, obedecendo ao estabelecido nos anexos deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



5.1. Poderão participar deste Chamamento Público, Organizações da Sociedade Civil:

- I.** Regidas por normas de organização interna que prevejam os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II.** Regidas por normas de organização interna que indiquem que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III.** Regidas por normas de organização interna que estabeleçam a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV.** Que possuam no mínimo **um ano de existência**, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V.** Que possuam prévia experiência na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VI.** Que tenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VII.** Que estejam em situação regular perante a Receita Federal, a Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Estadual e a Prefeitura de CRISTAIS PAULISTA;

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014, Organização da Sociedade Civil que:

- I.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b)** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a)** Suspensão de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contratar com a administração pública;
- VI.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII.** Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b)** Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 1992.

VIII. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

IX. Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos no item 7.1 deste Edital.

7. ESTIMATIVA DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DATA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
27/01/2026	Publicação da abertura do Edital de Chamamento Público
27/01/2026	Prazo inicial para entrega das propostas
02/03/2026	Prazo final para entrega das propostas
02/03/2026	Sessão Pública para abertura do Envelope 1 - “Proposta”
03/03/2026	Análise do Envelope 1 - “Proposta” pela Comissão
04/03/2026	Publicação do resultado preliminar e Notificação para entrega do Envelope 2 - “Documentação”, pela OSC selecionada, conforme itens 8.12 e 8.13
09/03/2026	Prazo final para entrega do Envelope 2 - “Documentação”
10/03/2026	Sessão Pública para abertura do Envelope 2.
11/03/2026	Análise do Envelope 2 - “Documentação” pela Comissão
12/03/2026	Publicação do resultado
18/03/2026	Prazo final para interposição de recursos
24/03/2026	Prazo final para análise dos recursos
26/03/2026	Prazo para Parecer Jurídico
30/03/2026	Publicação final (homologação)

7.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão protocolar o Envelope nº 1 (PROPOSTA) no período de continuidade de entrega entre os dias **27 de janeiro de 2026 a 02 de março de 2026** no horário de **8 h às 16 h**, junto a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista sito á Avenida Antonio Prado, 2720 - SP, Centro, Cristais Paulista/SP -CEP14460-000. Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.



7.2. Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação.

7.3. Os envelopes deverão conter externamente a descrição:

7.3.1. ENVELOPE 1 – PROPOSTA:

PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Edital de Chamamento Público nº **0001/2026**.

Execução de **GESTÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, POR MEIO DE EDUCADORES DE APOIO PEDAGÓGICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO DE DEMANDA**

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço

Telefone:

7.3.1.1 PROPOSTA:

I. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar no envelope, denominado PROPOSTA, os seguintes documentos:

a) Termo de Ciência – Anexo I;

b) Declaração de Compromisso Institucional para contratação da equipe de profissionais necessária ao desenvolvimento da parceria, observando formação (comprovada com diploma e/ou registro profissional, quando for o caso), perfil, número de trabalhadores e carga horária estabelecidas no Termo de Referência Técnica – Anexo IV, até a data de início do trabalho;

c) No mínimo, **1 (um ano) de existência**, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CARTÃO CNPJ**;

d) Instrumento Coletivo de Trabalho vigente ou sua última versão, ainda que vencida;

e) Relatório **Sintético** das Atividades desenvolvidas pela OSC no último ano, a fim de demonstrar experiência prévia, de acordo com o roteiro apresentado no Anexo V, **com no máximo 25 páginas, na fonte 12**, devidamente assinado pelo seu representante legal contendo:

1. Identificação da OSC;

2. Atividades Desenvolvidas (atendimento, atividades, formação continuada, ações específicas com estudantes com deficiência e/ou transtorno do espectro autista);

3. Atendimento ao público elegível à Educação Especial;

4. Resultados obtidos;

5. Considerações finais.

f) Plano de Trabalho em consonância com o Art. 22 da Lei 13.019, de 2014 e com a Minuta do Roteiro do Plano de Trabalho apresentado no Anexo VI, observando a modalidades do Chamamento Público, redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **assinado na última página e rubricada nas demais**, por seu responsável legal e técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho, deverá garantir o pleno atendimento aos estudantes elegíveis para a Educação Especial, a partir da comprovação da necessidade de acompanhamento do educador de apoio pedagógico, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13146/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

II. A fim de agilizar a conferência pela Comissão de Seleção dos valores apresentados pela OSC, as constantes no Anexo VI – Plano de Trabalho, poderão também ser apresentadas em formato eletrônico (“.xls” ou compatível), copiadas em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou pen drive).

III. Não será aceito por “E-MAIL” nenhum documento de PROPOSTA.

IV. A Organização da Sociedade Civil deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.

7.4.1.1. Toda documentação deverá ser apresentada em **original** ou por qualquer **processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original** (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).

7.4.1.2. Todos os itens da “PROPOSTA” deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da Organização da Sociedade Civil, datados e assinados, **salvo os itens**

7.3.1.1, Inciso I, itens c e d, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido;

7.4.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;

7.4.1.4. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

7.4.1.5. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

7.4.2. ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO

7.4.2.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá entregar na Prefeitura Municipal de Cristais Paulista sito a Avenida Antonio Prado, 2720 Centro, Cristais Paulista - SP, 14460-000 Cristais Paulista/SP no horário de **8 h às 16 h**, o Envelope nº 2 (Documentação) no prazo determinado na notificação.

7.4.2.2. Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários. Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação. Os envelopes deverão conter externamente a descrição:

7.4.2.3. Envelope 2 – Documentação

DOCUMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Edital de Chamamento Público nº **0001/2026**

Execução de **GESTÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, POR MEIO DE EDUCADORES DE APOIO PEDAGÓGICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO DE DEMANDAS.**

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:



Endereço e Telefone:

7.4.2.4. DA DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL).

I- As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar em um único envelope, denominado ENVELOPE 2, os seguintes DOCUMENTOS:

a) Cópia **autenticada** do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que demonstre sua área de atuação no campo da Educação e em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019, de 2014;

b) Cópia autenticada da Ata de Eleição da diretoria atual, registrada em cartório;

c) Certidão do Conselho – Anexo II;

d) Cadastro Organização da Sociedade Civil (OSC) – Anexo III;

e) Qualificação da Diretoria: relação nominal atualizada dos membros da diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, **conforme Anexo VIII**;

f) Cópia **autenticada** da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, ou seja, daquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;

g) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável conta de energia elétrica, conta de água, conta de telefone, correspondências de órgãos federais ou extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica;

h) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal/ Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional /INSS;

i) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;

k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual);

l) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal);

m) Declaração, **datada e assinada**, informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Cristais Paulista, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau

n) Declaração, **datada e assinada**, de que a Organização da Sociedade Civil:

1. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

2. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

o) Declaração, **datada e assinada**, de que não há, dentre os membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil, pessoa:

1. cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)



anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992;

p) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo Presidente, Tesoureiro e Integrantes do Conselho Fiscal;

q) Declaração, **datada e assinada**, contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

r) Declaração, **datada e assinada**, de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada Lei;

s) Declaração, **datada e assinada**, de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e dar publicidade ao contrato;

II- Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

III- Não será aceito por “E-MAIL” nenhum documento.

7.4.2.5. Toda documentação deverá ser apresentada em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).

7.4.2.6. Todos os itens da “Documentação” deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasura ou emendas, com a identificação da Organização da Sociedade Civil, e **deverão ser datados e assinados, dentro do prazo de validade**, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido.

7.4.2.7. Os documentos deverão ser apresentados em única via, **em papel timbrado** da Organização da Sociedade Civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a fácil compreensão.

7.4.2.8. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

7.4.2.9. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

7.4.2.10. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 7.4.2.4 e alíneas implicará a inabilitação da OSC, desde que a Comissão de Seleção, durante a fase de análise, não consiga sanear eventuais erros ou falhas das organizações que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos demais participantes, sendo vedado à inclusão ou substituição de novo documento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A **Comissão de Seleção** que processará e julgará as propostas conforme art. 8º, da lei 13.019, de 2014.

8.1.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (art. 27, §2º e §3º, da Lei 13.019, de 2014).

8.2. A abertura dos envelopes **Nº 01 “PROPOSTA”** será realizada em sessão pública no dia **02/03/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

às **9h30min**, no Departamento de Licitação sito na Prefeitura Municipal de Cristais Paulista Avenida Antonio Prado, 2720 Cristais Paulista-SP, pela Comissão de Seleção de Chamamento Público. A sessão será suspensa para análise e classificação dos Planos de Trabalho, conforme critérios de pontuação técnica, estabelecidos no presente edital, observando o Anexo VII – Qualificação da Proposta.

8.3. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, e será baseado no grau de adequação da proposta aos objetivos específicos das ações elencadas no Termo de Referência Técnica deste chamamento – Anexo IV, bem como ao valor de referência, além de analisar a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.6. As Organizações da Sociedade Civil que não cumprirem todas as exigências dispostas no presente edital serão desclassificadas.

8.7. A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.

8.8. Será considerada primeira colocada a organização que obtiver a maior pontuação e as demais sucessivamente.

8.9. Os casos de empate serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios na seguinte ordem:

I. Entidade detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos moldes da Lei nº 12.101/2009;

II. Maior nota no item “Metodologia” do Plano de Trabalho;

III. Maior tempo de experiência em parcerias na área da Educação, conforme demonstrado em Relatório Sintético de Atividades;

IV. Sorteio em sessão pública, previamente designada para o desempate.

8.10. A Gestão Financeira / Plano de Aplicação, deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o roteiro previsto no Anexo VI e poderá ser:

I. Passivo de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-lo aos valores de mercado condizentes com o objeto;

II. Desclassificado, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores aos valores de mercado para o respectivo objeto;



8.10.1. No caso de necessidade de readequação do Plano de Aplicação – Anexo VI, no que diz respeito ao Cronograma dos custos financeiros do serviço, Receitas e Plano de Aplicação – Aquisições, Plano de Aplicação por natureza da despesa), após análise da Comissão de Seleção, terá a OSC o **prazo de 2 dias** corridos para nova apresentação do Plano de Aplicação com as devidas correções.

8.11. Encerrada a etapa de análise e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

8.12. A Comissão fará a notificação da OSC selecionada para a apresentação do Envelope 2 - “Documentação”.

8.13. A OSC **selecionada deverá apresentar o Envelope 2 - “Documentação”, no prazo de 2 dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.**

8.14. Na hipótese da OSC selecionada, não apresentar os documentos exigidos neste edital será desclassificada. Neste caso, proceder-se-á à análise dos documentos da OSC qualificada na ordem da classificação subsequente.

8.15. Após a avaliação da “Documentação” pela Comissão de Seleção será lavrada **ata circunstanciada** da sessão e será assinada por todos os seus membros.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

As análises e resultados referentes ao presente chamamento público serão publicados no Diário Oficial do Município.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

10.1. Poderão ser apresentados recursos no prazo de **até 3 dias úteis**, contados a partir da divulgação dos resultados que deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cristais Paulista situada Avenida Antonio Prado, 2720 Centro, Cristais Paulista-SP, imprerivelmente até às 16h.

10.2. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

10.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

10.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida **no prazo máximo de 3 dias** corridos, contado a partir do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.5. Na contagem dos prazos, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em **dia útil**.

10.5.1. A homologação do processo de seleção será realizada pela autoridade competente, a Sra. Secretária de Educação.

10.5.2. A homologação do processo de seleção não obriga o município, imediatamente, a formalizar a celebração da parceria, sendo apenas uma expectativa de direito para os selecionados.

10.6. Não serão reconhecidos recursos enviados por e-mail, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

10.7. Após a divulgação do resultado definitivo da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada para execução do serviço, a mesma será chamada para firmar Termo de Colaboração.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação



específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção previsto no subitem **11.1, inciso II**;

11.2. A sanção estabelecida no subitem **11.1, incisos II e III**, é de competência exclusiva do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos da aplicação da penalidade.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a **GESTÃO DO SERVIÇO DE EDUCADOR DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, COM COMPROVADA NECESSIDADE**, em consonância com as diretrizes, orientações e normativas da Educação, Ministério da Educação (MEC) ou congênere.

12.2. O Município efetuará o repasse mensal das parcelas **até o vigésimo dia** de cada mês em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública e vinculada ao termo de colaboração.

12.3. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal regular, nortear, acompanhar, assessorar e supervisionar a Execução da **GESTÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, POR MEIO DE EDUCADORES DE APOIO PEDAGÓGICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO DE DEMANDA**.

12.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar **Relação Nominal** dos educadores de apoio pedagógico, para o cumprimento da meta até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos e **Relatório Semestral de Atividades** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do semestre.

12.5. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil selecionada estará aderindo às normas e às condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista na instrumentalização da parceria, demonstrando aceitá-las integralmente.

12.6. A celebração do Termo de Colaboração, objetivando a execução da **GESTÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, POR MEIO DE EDUCADORES DE APOIO PEDAGÓGICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO DE DEMANDA**, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros da Administração Municipal.

12.7. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2026**, prorrogável anualmente, até o limite previsto na legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

12.8. O valor estimado para o Termo de Colaboração não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a obrigatoriedade de aprovação de prestação de contas.

12.9. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações de **valores ou de metas**, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Poderá o Município, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

13.2. Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pela Secretaria de Educação, ouvidos os órgãos técnicos.

13.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** corridos da data limite para envio das propostas, por meio de documento formal, devidamente fundamentado, a ser entregue na Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, sito á Avenida Antônio Prado, nº 2720 Centro Cristais Paulista-SP .

13.3.1. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

13.3.2. A Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br até **05 (cinco) dias** corridos antes do prazo fixado para a entrega dos envelopes.

13.4. O presente Edital poderá ser retirado de forma GRATUITA pelo site http://www.cristaispaulista.sp.gov.br;portaltransparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml – **Modalidade:** Chamamento Público 13.019-2014

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

13.8. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter educacional, que atendam às necessidades do Município de Cristais Paulista, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

13.9. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

13.10. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o(a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

13.11. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.

13.12. Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

13.13. É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.14. Os pagamentos poderão ser feitos pela Organização da Sociedade Civil com os valores recebidos da administração pública no período de vigência no Termo de Colaboração assinado, consoante seu Plano de Trabalho.

13.15. É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

13.16. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Seleção implica a aceitação, pela OSC, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições exigidas para a formalização da parceria, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

13.17. Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.18. Pelas características do objeto da parceria, onde os atendimentos são prestados dentro das unidades escolares municipais, registra-se que as medidas visando a inclusão e a acessibilidade dos alunos com deficiência já são contempladas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.18. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o de Franca-SP.

Cristais Paulista, 26 de janeiro de 2026

Elson Gomes dos Santos
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
Estado de São Paulo